

o cumprimento pelo Poder Público, dos projetos e programas estabelecidos;

3) analisar os laudos de técnicos em processos judiciais e administrativas, objetivando coibir super-avaliações;

4) agilizar os processos penais decorrentes de crimes ocorridos no campo;

5) adotar providências junto aos órgãos competentes para a maior celeridade dos processos de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária e erradicação da violência no campo;

6) identificar os principais problemas das populações periféricas dos centros urbanos, objetivando defender e garantir seus direitos;

7) intervir nas ações possessórias em que haja interesse social.

i) quanto à população carcerária:

1) implementar e otimizar o controle externo da atividade policial;

2) estimular a criação dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos;

3) adotar providências para assegurar os direitos dos presos previstos na Constituição Federal - o direito à integridade física e moral; lei de execuções penais (7.210, de 11.07.84), como a assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

4) adotar providências visando garantir aos presos o exercício de direito do voto, quando assim permite a lei;

5) garantir o direito do preso de receber o auxílio reclusão;

6) adotar medidas administrativas e/ou judiciais para que o Poder Público desenvolva programa mas e treinamento dos agentes policiais e carreiros, na área de direitos humanos;

7) cobrir a transmissão de programas de rádio e televisão que contenham incitação ao crime ou sua apologia, responsabilizando seus autores, pessoas físicas ou jurídicas.

h) quanto às minorias sexuais:

1) adotar providências que possam eliminar a discriminação e violência por parte da polícia e pessoas da comunidade.

i) quanto aos portadores de deficiência intelectual:

1) adotar medidas judiciais e extrajudiciais garantidoras de medicamentos e serviço médico eficiente aos portadores do HIV;

2) Encaminhar documento aos Governos Estaduais e Municipais visando a instituição e implementação de programas que tenham por escopo controlar a qualidade do sangue nos laboratórios, hospitais e ambulatórios, utilizados nas transfusões de sangue.

Ass. / Demostenes Lázaro Xavier Torres Belém (PA), 09 de outubro de 1998.

Pres. Conselho Nacional de Proc.-Gerais Justiça

Ass./ Geraldo Brindeiro
Procurador-Geral da República

Ass./ Antônio Marinho Neto
Procurador-Geral de Justiça do E. do R. G. Norte

Ass. / Antônio Ivan e Silva
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Ass./ Waldemar Rodrigues dos Santos Junior
Procurador-Geral de Just. Subst. do E. M. Grosso

Ass. / Cláudio Barros Silv
Subprocurador-Geral de Justiça do E. R. G. Sul

Ass. / Evandro Paes de Farias
Procurador-Geral de Justiça do Est. do Amazonas

Ass. / Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador-Geral do Estado da Bahia

Ass. / Gilberto Giacobia
Procurador-Geral de Justiça do Est. do Paraná

Ass. / Hamilton Carvalhido
Procurador-Geral de Justiça do Est. Rio Janeiro

Ass. / Ivo Scherer
Procurador-Geral de Justiça do Est. de Rondônia

Ass. / Elcy de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça do E. Esp Santo

Ass. / José Omar de almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça do Est. Tocantins

Ass. / José Tavares
Procurador-Geral do Est. do Pernambuco

Ass. / Lean Antonio Ferreira Araújo
Procurador-Geral de Justiça do Est. Alagoas

Ass. / Luiz Antônio Guimarães Marrey
Procurador-Geral de Justiça do E. de São Paulo

Considerando o disposto no art. 564, inc. III, letra "o" do CPP, no sentido de que a ausência de intimação é causa legítima de nulidade do processo, impedindo em alguns casos, o seu prosseguimento, na forma do art. 4º3 do mesmo diploma legal, implicando em diligência de retorno dos autos ao juizo de origem, ou não conhecimento do recurso;

Considerando, finalmente, que essa ocorrência vem acarretando sensível prejuízo processual, afetando a imagem de eficiência do parquet como titular da ação penal, assim como de fiscal da lei e de sua execução.

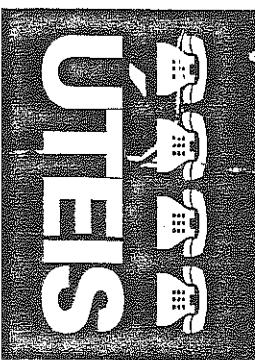
RECOMENDO:

Aos Representantes do Ministério Públco com exercício junto às Vara de Criminais que ao receberem os autos da ação penal para ciência da sentença ou despacho recorribel (intimação) adotem como providência requerer, desde logo, as diligências de intimação do (s) réu (s) e defensor (es), reiterando o requerimento se constado a posteriori, a sua ausência, por questão do procedimento de interposição do recurso;

A inobservância dessa recomendação, fundada em prévia determinação legal como condição de validade dos atos do processo, se constituirá em insuficiência do desempenho funcional, o que deverá ser objeto de registro em ficha de avaliação, pelos Procuradores de Justiça, por ocasião do exame do recurso, em caso concreto.

Vitória, 20 de outubro de 1998


CATARINA CECIN GAZELE
Corregedora Geral



ACIDENTES POLÍCIA CIVIL DISK-POLÍCIA CESAN DE TRÂNSITO **194** **147** **225-4026** **195**
CORPO RADIOPATRULHA CENTRAL DE INFORMAÇÃO DE BOMBEIROS AO CONSUMIDOR **190** **327-5223**